



ANÁLISE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 907304/2023

Trata-se de Peça Impugnatória formulada **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa FRANCISCO TIAGO ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 29.392.152/0001-69, E-mails: aibrasilintelligence@gmail.com, neste ato representado por seu procurador, Sr. FRANCISCO TIAGO ALMEIDA SILVA, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial nº. 21/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumpra registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis:*

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade



PROC. ADM. Nº. 907304/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2023

com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

- 4.1. Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Dispõe ainda o Art. 18 do Decreto n. 5.450/05

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

A contagem do prazo para impugnação observada a regra disciplinada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/1993, utilizada subsidiariamente, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta".

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

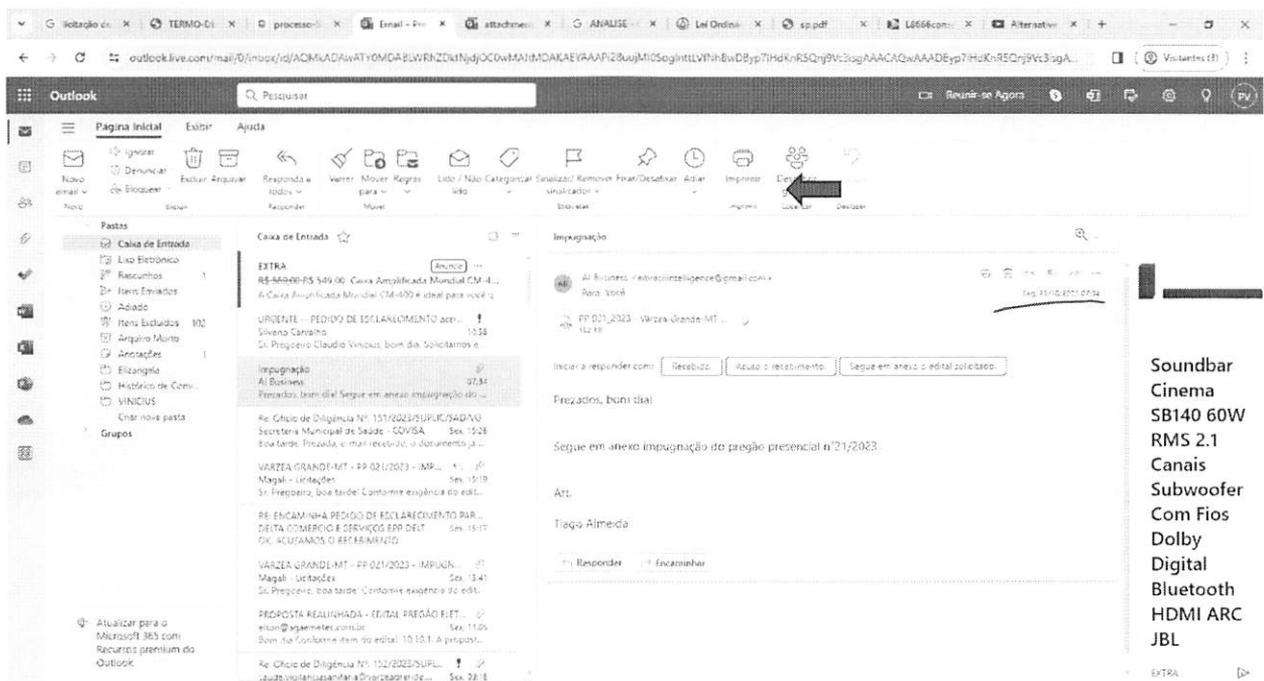
A peça impugnatória foi encaminhado via correio eletrônico fora do horário de expediente as 07:34hrs do dia 23/10/2023 conforme demonstrado a baixo, e fora do prazo



PROC. ADM. Nº. 907304/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2023

previsto no edital que estabelece 2 dias uteis, ou seja dois dias uteis completos antes da data de abertura da sessão pública, no caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia **25/10/2023 às 9 horas 30 minutos (Horário local)**, portanto, o prazo para os interessados manifestarem intenção de impugnar o respectivo Edital expirou em **20/10/2023 até as 18horas** (horário de funcionamento), considerando o lapso temporal.



Reforçando o entendimento conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: **"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta"**, replicando o exemplo utilizado pelo ilustríssimo doutrinador esclarecemos:

*"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. **Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.**" (...)*

FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.



PROC. ADM. Nº. 907304/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2023

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempetividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Porem informo que os documentos referentes as Licenças Sanitárias dos veículos deverão estar em nome da empresa participante do certame, indicando o atendimento do item 11.4.1.7.1., podendo ser locado, desde que comprove por meio de contrato de locação com firma reconhecida em cartório ou reconhecimento de firma digital em nome da licitante em questão, devendo ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **não apreciação do mérito** da impugnação em tela, em razão da sua **INTEMPESTIVIDADE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 25 de outubro de 2023, às **09hs30min (Horário local)**.

Várzea Grande- MT, 23 de outubro de 2023.

Claudio Vinicius de Arruda Gomes

Pregoeiro

Port.332/2023